

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1688620&crc=BA6B38CF)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1688620&crc=BA6B38CF](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1688620&crc=BA6B38CF),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1688620 e o código CRC BA6B38CF.

2021.00.000004156-4

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23643

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602539-85.2017.6.00.0000 - CLASSE 1298 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, e

Considerando que a Res.-TSE nº 23.523/2017, em seu art. 6º, prevê o tempo máximo de cinco anos de permanência do servidor requisitado das esferas estaduais e municipais, prazo este que, nos termos do § 1º do mesmo artigo, encerra no dia 4 de julho do ano de 2021;

Considerando que o levantamento de dados de quantitativo de servidores requisitados demonstra que mais de 3,5 mil desses servidores, que se encontram treinados e possuem experiência nos procedimentos cartorários e na realização de eleições, serão devolvidos no âmbito da Justiça Eleitoral até o final de 2021;

Considerando que, nos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso do Sul, de Goiás e de São Paulo, os servidores requisitados municipais e estaduais representam, em média, mais de cinquenta por cento, e nos Tribunais Regionais do Mato Grosso, do Amazonas, de Alagoas e da Bahia, quarenta por cento ou mais, da força de trabalho;

Considerando que o quadro reduzido de servidores criado pela Lei nº 10.842/2004 vem sendo severamente impactado pelas restrições impostas pela EC nº 95/2016, que estabeleceu teto de gastos para as despesas primárias dos órgãos da União, sendo que, desde 1º de novembro de 2017, está suspenso, no âmbito desta Justiça Especializada, a realização de provimentos de cargos efetivos vagos de Analistas e Técnicos Judiciários;

Considerando a dificuldade em requisitar novos servidores ou de os órgãos municipais e estaduais atenderem às novas requisições oriundas da Justiça Eleitoral sob a alegação de carência de pessoal diante de quadros de pessoal reduzidos.

Considerando ainda que, diante do atual quadro de agravamento da pandemia de Covid-19, falta perspectiva para a volta da normalidade, o que torna ainda mais incerta a reposição dos servidores requisitados no quantitativo necessário para o bom andamento dos trabalhos preparatórios para as próximas eleições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada para 4 de julho de 2023 a permanência daqueles servidores cujo prazo requisitório se encerra no ano de 2021.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º no art. 6º da Res.-TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017:

Art. 6º

§ 2º Recaindo em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF enviou ofício no qual requer que este Tribunal Superior tome providências quanto aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, em especial, os provenientes do Poder Executivo Federal (ID 133804888, fl. 1).

2. O feito foi remetido às áreas técnicas deste Tribunal, que prestaram informações.

3. A SGP, após consulta aos Tribunais Regionais, a fim de colher informações sobre a situação dos servidores requisitados no âmbito de cada órgão (IDs 133804888 e 133804938) sugeriu a adoção de medidas, em observância à legislação atualmente em vigor, no sentido de (ID 133804988, fls. 1-13):

"1 - orientar os tribunais regionais, no caso de não optarem pela requisição de novos servidores e contar futuramente com os servidores atualmente requisitados, que antecipem a devolução desses servidores e não aguardem o término daqueles cujo prazo requisitório se encerrará no segundo semestre 2021, para que, após o interregno de um ano, conforme prevê o art. 10 da Resolução TSE nº 23523/2017, sejam novamente requisitados nos primeiros meses de 2022;

2 - solicitar estudo à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças Contabilidade (SOF) acerca da viabilidade de destinar recursos orçamentários visando ao reembolso previsto no art. 7º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, no caso de encerramento eventual do prazo requisitório de servidores federais do Poder Executivo no ano de 2022, possibilitando a permanência deles até o fim do período eleitoral;

3 - instituir grupo de trabalho com a participação dos Tribunais Regionais para que, no prazo de 60 dias, apresente estudo sobre o impacto da legislação atual sobre a força de trabalho da Justiça Eleitoral e eventual necessidade de alteração da Resolução TSE nº 23.523/2017."

4. O Diretor-Geral, considerando as informações prestadas pela SGP, solicitou informações à SOF, bem como determinou à SGP a adoção de providências para criação de grupo de trabalho.

5. A partir das conclusões do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria-TSE nº 152/2021, incumbido de refletir sobre o impacto, nas eleições de 2022, da força de trabalho de servidores e servidoras requisitados pela Justiça Eleitoral, a Diretoria-Geral submeteu a esta Presidência minuta de resolução administrativa, que altera a Res.-TSE nº 23.523/2017 (ID 133804988, fls. 121-130).

6. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.523/2017, que dispõe sobre a requisição de servidores no âmbito da Justiça Eleitoral.

2. A Res.-TSE nº 23.523/2017, em seu art. 6º, prevê o tempo máximo de cinco anos de permanência dos servidores e servidoras requisitados das esferas estaduais e municipais, prazo este que, nos termos do § 1º do mesmo artigo, encerrará no dia 4 de julho do ano de 2021.

3. A presente minuta foi desenvolvida a partir das conclusões do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria-TSE nº 152/2021, incumbido de refletir sobre o impacto, nas eleições de 2022, da força de trabalho de servidores e servidoras requisitados pela Justiça Eleitoral.

4. Dentre as conclusões do Grupo de Trabalho, destacam-se as seguintes:

i. mais de 3,5 mil dos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, que se encontram treinados e possuem experiência nos procedimentos cartorários e na realização de eleições, serão devolvidos no âmbito da Justiça Eleitoral até o final de 2021;

ii. nos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso do Sul, de Goiás e de São Paulo, os servidores requisitados municipais e estaduais representam, em média, mais de cinquenta por cento, e nos Tribunais Regionais do Mato Grosso, do Amazonas, de Alagoas e da Bahia, quarenta por cento ou mais, da força de trabalho;

iii. o quadro reduzido de servidores criado pela Lei nº 10.842/2004 vem sendo severamente impactado pelas restrições impostas pela EC nº 95/2016, que estabeleceu teto de gastos para as despesas primárias dos órgãos da União, sendo que, desde 1º de novembro de 2017, está suspenso, no âmbito desta Justiça Especializada, a realização de provimentos de cargos efetivos vagos de Analistas e Técnicos Judiciários;

iv. diante do atual quadro de agravamento da pandemia de Covid-19, falta perspectiva para a volta da normalidade, o que torna ainda mais incerta a reposição dos servidores requisitados no quantitativo necessário para o bom andamento dos trabalhos preparatórios para as próximas eleições.

5. Considerando as circunstâncias acima narradas, o Grupo de Trabalho manifestou a necessidade de maiores discussões sobre a matéria. Porém, é necessária a iminente alteração da norma vigente para que se prorogue até julho de 2023 a devolução dos servidores e servidoras requisitados na Justiça Eleitoral, cujo prazo requisitório se encerre no ano de 2021.

6. Com essas considerações, ressalto que a presente proposta tem por objetivo solucionar a questão emergencial com vistas à realização do pleito de 2022, sem prejuízo de continuidade do Grupo de Trabalho para trazer soluções peremptórias para os pleitos posteriores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos trabalhos ordinários da Justiça Eleitoral.

7. Com essas considerações, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

8. É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0602539-85.2017.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de alteração da Res.-TSE nº 23.523 /2017, que dispõe sobre a requisição de servidores no âmbito da Justiça Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes.

SESSÃO DE 24.6.2021.

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS